



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 017/2020. INICIATIVA DO VEREADOR RICÉLIO LINHARES DE MARTINS. DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Vereador Ricélio Linhares De Martins, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 017/2020, o qual **“Dispõe Sobre Denominação de Conjunto Habitacional de Interesse Social e Especifica o Bairro ao Qual Passa a Pertencer”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.08.2020, veio à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Trata-se de projeto de lei que pretende atribuir nomenclatura ao conjunto habitacional de interesse social recém inaugurado na sede do Município de Vila Valério.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo ou de qualquer Vereador, conforme dispõe o artigo 34, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, constata-se que a matéria está em sintonia com o preconizado na referida lei complementar.

No tocante à denominação ao conjunto habitacional de interesse social pretendida, o Nobre Vereador justifica que os moradores contemplados com as unidades habitacionais já conhecem o conjunto pela nomenclatura “Morada do Sol” e externaram o desejo de que permaneça tal denominação. Sendo assim, resta apenas oficialização mediante lei.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

III – PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de agosto de 2020.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

